



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2003

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2003, sob a Presidência da Juíza Dolores Correia Vieira, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procuradora Carla Geovanna Cunha Rossi, e dos Juízes Roberto Pessoa, ~~Waldomiro Pereira~~, Raymundo Figueirôa, Ilma Aguiar, Paulino Couto, Horácio Pires, Maria Lisboa e Ana Lúcia Bezerra, apreciando a proposição formulada pelo Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 5ª Região, Juiz Waldomiro Pereira e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância das regras fixadas pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, quanto à numeração dos autos de processos;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar quanto à matéria de compensação de processos distribuídos,

**RESOLVEU, por unanimidade, RETI-RATIFICAR a Resolução Administrativa nº 17/2003, publicada no D.O. do TRT da 5ª Região, edição de 18.07.2003, alterando apenas a redação do seu artigo 3º e passando, por conseguinte, a referida Resolução Administrativa a vigorar, a partir desta data, nos termos a seguir transcritos:**

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2003

Art. 1º. Fica fixado em vinte o número de integrantes de litisconsórcio ativo facultativo, autores de reclamação plúrima ou de

05  
ne



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

*Resolução Administrativa TRT05-nº 028/2003 -fl.02/02*

substituídos, nas demandas trabalhistas, ficando resguardado ao Juízo, em que se processa o feito, exercitar o poder, para aumentar ou reduzir o número de tais sujeitos, nos termos assegurados pelo art. 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil desde que não acarrete prejuízo à parte demandada.

**Art. 2º.** Distribuído o feito, com número de autores ou substituídos excedente ao limite (vinte) fixado no artigo anterior, assinará o juízo prazo de quinze dias aos litigantes para que, às suas expensas, promovam o desmembramento, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

**Art. 3º.** Os processos desmembrados deverão ser submetidos a registro, em razão do que receberão nova numeração e, quando na sua jurisdição, houver mais de uma Vara, ficarão sujeitos à redistribuição e levados em conta para efeito de compensação.

**Art. 4º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº 01/92.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Salvador, Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.**

**DOLORES CORREIA VIEIRA**  
**Juíza Presidente do TRT da 5ª Região**